



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 95 de 10 de Março de 1997

CACIMBA DE AREIA-PB, SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

TIRAGEM 50

ATO DO PODER EXECUTIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA – PB, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, **RESOLVE**:

DECRETO Nº 42/2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA/PB**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que a Paraíba está em um cenário que projeta declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo a retomada algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que o Município de Cacimba de Areia, se encontra em situação que possibilita a flexibilização de algumas atividades, sem, contudo, implicar em descuido com os cuidados de ordem sanitária já impostos pelo Estado da Paraíba e pelo nosso município, no intuito de conter o avanço da pandemia do CORONAVÍRUS,

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido **05 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021**, no município de Cacimba de Areia, por se encontrar em situação que possibilita a flexibilização de algumas atividades, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, as atividades comerciais poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social.

Art. 2º – No período compreendido entre **05 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021** o comércio e serviços deverão funcionar no horário das **07H00 até às 19h00 HORAS**, salvo exceções previstas, abaixo.

§ 1º – a limitação de horário acima, não se aplica a serviços de saúde, laboratoriais e farmacêuticos.

§ 2º - Os **restaurantes, pizzarias, lanchonetes**, observando todas as normas de distanciamento social, com ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade poderão funcionar até as **00h00min**, e após esse horário apenas através de “delivery”.

§ 3º - **OS BARES, CASAS DE JOGOS, ÁREAS DE LAZER, CLUBES**, poderão funcionar de **SEGUNDA-FEIRA AOS DOMINGOS** das **07h00 às 00h00**, com ocupação máxima de 70% (setenta por cento), e após esse horário, poderá funcionar apenas através de “delivery”, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio.

§ 4º Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de **apresentação musical** com a presença de **até 06 (seis) músicos** no palco e as transmissões audiovisuais de jogos e competições desportivas, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 3º. As situações de suspensões de alvarás e fechamentos provisórios de atividades comerciais e prestações de serviços descritas neste Decreto se coadunam com a Situação de Emergência de que trata o Decreto Municipal de Emergência editado, autorizando o Poder Público à adoção de todas as medidas administrativas necessárias para minimizar os impactos de saúde pública, em decorrência do Coronavírus, que vêm sendo severos e devastadores em todo o mundo, com iminência de propagação em todos os lugares, situação de deve ser coibida.

Art. 4º. No período compreendido entre **05 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021**, no Município de Cacimba de Areia, fica permitida a realização de **MISSAS, CULTOS E CERIMÔNIAS RELIGIOSAS PRESENCIAIS**, com apenas a presença de moradores do município e que seja obedecido o percentual de 70% da capacidade total do espaço.

I - Permitir o acesso aos templos apenas com o uso de máscaras;

II - Colocar à disposição e exigir o uso do álcool em gel;

III - Manter o distanciamento pessoal de 1,5 metros com identificação nos assentos.

IV - Manter aberta as portas e janelas e utilizar ventiladores durante a realização dos cultos;

§ 1º A Limitação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos, para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 5º - No período compreendido entre **05 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021** fica permitida a realização de festas e shows das no horário das **18h00 até as 04h00**, com ocupação de até **50%** por cento da capacidade do local de realização do evento.

Art. 6º - Nesse período compreendido entre **05 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021**, haverá atendimento presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, sem aglomeração, com a obrigatoriedade do uso de mascarás.

§ 1º - Nesse período continuam funcionando à Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Transportes, Assistência ou Ação Social, guarda municipal, vigilância sanitária municipal, setor de finanças/tesouraria, setor de arrecadação e secretária de Infraestrutura e Limpeza Pública.

§ 2º - O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores.

Art. 7º - Fica permitida a pratica de atividades esportivas como: treinos de futebol no Campo Municipal, Futevôlei, caminhadas e corridas, passeios ciclísticos, praças, equipamentos de recreação infantil e parques de diversões.

§1º - Fica permitida a realização de Partidas de futebol amistosas e treinos entre times do município seja da zona urbana ou rural, e entre times do município com times de cidades vizinhas, porém **com a presença de 50% da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde .**

§ 2º - No período entre **05 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021**, as **ACADEMIAS; ESCOLINHAS DE ESPORTE, ACADEMIAS DE SAÚDE** deveram funcionar com 70% da capacidade, observando todas as normas de distanciamento social o horário estabelecido, além da exigência do uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º. A Vigilância Sanitária Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da força policial estadual ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 13, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º - O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território municipal conforme calendário de aulas a ser definido, bem observadas as recomendações das secretárias de saúde e educação.

§ 1º - No período compreendido **05 de Novembro de 2021 até 30 de Novembro de 2021** as escolas e instituições, em qualquer nível de ensino, poderão funcionar em sistema híbrido, através do sistema remoto.

§ 2º As aulas práticas para os alunos concluintes dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

Art. 11º. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Cacimba de Areia-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive em transportes alternativos ou similares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas, em conformidade com a publicação de Plano Novo Normal.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia (PB), 05 de novembro de 2021.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE
Paulo Rogério de Lira Campos
Prefeito
Heitor Carneiro Campos
Vice-Prefeito